CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2020
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 13235/2020-PMP/PI
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, IV DA LEI 8.666/93, ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, MP Nº 926/2020, DECRETO ESTADUAL Nº 18.895/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 465/2020.
PROCESSO DE DISPENSA Nº 43/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E O(A) EMPRESA **SILVIA TANIA FREIRE CAVALCANTE - ME**, OBJETIVANDO A LOCACAO DE GASOMETRO EM CARATER EMERGENCIAL, PARA O FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL DE CAMPANHA NOSSA SENHORA DE FÃTIMA, COM A FINALIDADE DE ATENDER PACIENTES INFECTADOS PELO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Sr.(ª) ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito(a) no CPF sob o n.º 733.359.753-91 e R. G. nº 1.499.156, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SILVIA TANIA FREIRE CAVALCANTE - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 33.890.374/0001-89, com sede no Sit Pratas, 11, Altos, Zona Rural do Municipio de Alcantaras-CE, neste ato representada por seu (a) Sócio (a) Administrador (a)., **SILVIA TANIA FREIRE CAVALCANTE**, brasileira, casada, empresária, inscrito(a) no CPF sob o n.º 022.412.303-32, CNH n.º 0518853994-3 DETRAN-CE, residente e domiciliado(a) no(a) no Sit Pratas, 11, Altos, Zona Rural do Municipio de Alcantaras-CE, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A**), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a locação de gasômetro em caráter emergencial, para o funcionamento do Hospital de Campanha Nossa Senhora de Fatima, com a finalidade de atender pacientes infectados pelo COVID-19, no Município de Parnaíba-PI, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Segue o quadro abaixo com os referidos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN	PERÍOD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	ALUGUEL DE APARELHO DE GASOMETRIA HOPITALAR, MODELO 348, DE MARCA SIEMENS HOSPITALAR, COM PROCESSAMENTO DE AMOSTRA EM 60 SEGUNDOS, REAGENTE ABERTO, EXECUTANDO EXAMES ENTRE PH, PC02, PO2, NA+CA++,CA,HCT	1	6 MESES	R$ 15.800,00	R$ 94.800,00
	EXCEDENTE			R$ 5.530,00	R$ 33.180,00
	TOTAL				R$ 127.980,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor estimado do presente Contrato é de **R$ 127.980,00 (cento e vinte e sete mil e novecentos e oitenta reais)**.

Parágrafo Primeiro: Incluem-se no valor estimado da locação mensal, todos os insumos e produtos (reagentes, eletrodos, membranas e peças) do equipamento locado, quando necessários, para realização de até 1.200 (mil e duzentas) amostras por mês. Caso ultrapasse essa quantidade, será cobrado o valor de R$ 10,00 (dez reais) por teste excedente.

Parágrafo Segundo: O valor Estimado do presente Contrato será pago conforme a entrega dos materiais para a Secretaria, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e terá seu pagamento efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o atesto de recebimento e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar a emergência de saude publica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos, proposta e Termo de Referência;
II. Em caso de pane ou defeito no equipamento, prestar assistência técnica, medinate chamada telefônica, e terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar o atendimento que poderá ser presencial, por telefone ou por email;
III. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
IV. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
VI. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso da equipe técnica da CONTRATADA, responsável pela execução dos serviços de instalação e reparos, nas áreas do Hospital de Campanha, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços técnicos;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo

com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam - se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2360; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.12; Fonte de Recurso: 214/115/003;**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2020**, conforme o ART. 24, IV DA LEI N.º 8.666/93, ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, MP Nº 926/2020, DECRETO ESTADUAL Nº 18.895/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 465/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 17 dejunho de 2020.

.....

ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
CONTRATANTE

.....

SILVIA TANIA FREIRE CAVALCANTE - ME
SILVIA TANIA FREIRE CAVALCANTE
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....